

Vol. 42

Crime n.º 29-1997

1
C2012

Juiz de Direito do Comarca
de S. José de Mipibú.

Fragido

O Escrivã = Marquez

N.º 13-997

Sumario Crime

Terminato grave.

A Justica Publica =
Juiz Gomes =

A
R.

Autuaca

Os quatro de Junho de mil
novecentos e noventa e sete, eu
um pastoris, autuo a policia
de denuncia e a inqurita poli
cial em frente, do que fiz es
te termo. Eu, João Baptista
Marques, Escrivã, e escrevi.

mandar expedir
mandado de prisão

Nº 13-927

2
CROVE

Illmo Sr. Dr., Juiz de Direito da Comarca
de São José de Mipibá.

A. Buenos dias. Despois o dia 17 do corrente, pelos 13 toves, um Coste-
rio por o fomento do alpa, citamos - u o is, notificamos - te os tri-
tunales e o representante os elministros Publicos.

Annuncio feitos por proclaram a examm ce tuniclora no offensico,
no dia 28 deste, um Costeio, fignos - te, tipo, um Costeio, acida-
doe Francisco fupel e joã juiz da Rocha, notificamos - te
este e citamos - te o offensico.

São juiz, 4/6/128

T. P. P. P.

O Adjunto de Provisor Publico desta
Comarca, usando das attribuições legais, vem pe-
rante V. Excia denunciar a Luiz Gomes com trim-
ta e quatro annos de idade, ~~colono~~ agricultor, e
brasilero e residente em Barra de Pajucara dis-
ta municipal, pelo facto criminoso que passa
a narrar:

No dia 26 de marzo proximo findo
no logar Barra de Pajucara o individuo
Manoel Andre' o. m. lucta com o denunciado
Luiz Gomes, em dado momento, corre até
a casa do cidadão João Paulo de onde se
arrou de uma foice e torrio no logar da
lucta; recabudo de Luiz Gomes uma forte
pacitada que lhe fizeira cabir a referida foi-
ce, e então arroudo-se este, com a arma
trayida por Manoel Andre', produzim - the
se ferimentos descriptos no auto de corpo
de delicto e fl.

E como o denunciado, desta forma procedui-
do, tornou-se passivel das penas do ar-

Livro 304 3.º livro do Código Penal, offerece esta
 Procuatoria Adjuncta a presente denuncia para
 que, julgada provada, seja o denunciado punido
 com as penas do referido artigo, e assim, pede
 a V. Excia. se dignar mandar atuar a pena,
 te, exigendo sua hora e lugar para a for-
 mação em culpa do indiciado, citando este
 para se ver processar, e citadas as teste-
 munhas adiante mencionadas para depor
 sobre o objecto da denuncia, de tudo se
 te esta Procuatoria Adjuncta.

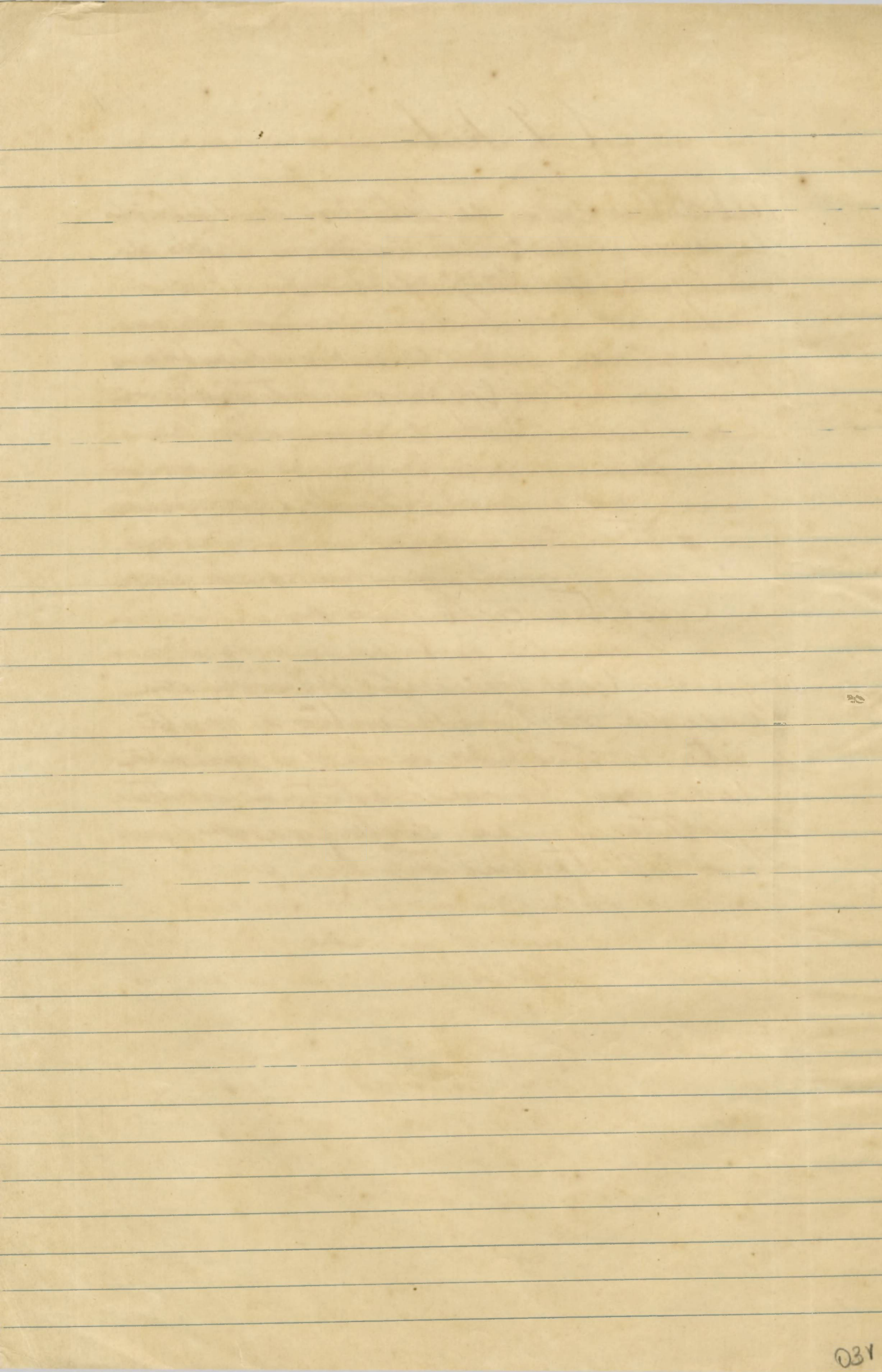
Requeiro, tambem, que os prazos legal,
 se proceda o exame de sanidade em
 pessoa do offendido.

Rol de testemunhas

- 1.º João Varella
- 2.º João Paulo de Oliveira
- 3.º Manoel Pereira
- 4.º Sebastião Preto
- 5.º Valdevino Paulo

L. José de Mipibé, 4 de Junho de 1927

9 Adjunto de Promotor Público
Miguel Rubio Santos.



2002

1927. Andrade

Subdelegacia de Policia do Districto
de Monte Alegre do Municipio de
Sao Jose de Mipilun

Permissão ad-hoc
Gaspar Santiago

Autuacao

Aos vinte e seis dias do mes de
Abril de mil novecentos e vinte
e sete nesta povoacao de Monte
Alegre em meu cartorio autua
a portaria que se segue do que
faco este termo. Cel Gaspar San-
tiago, escrivão ad-hoc escriv

1871

1921

Les personnes de l'Union de Patrons
de l'Union de Patrons de l'Union de Patrons
de l'Union de Patrons de l'Union de Patrons

Le Secrétaire de l'Union de Patrons
de l'Union de Patrons de l'Union de Patrons

Abonnement

Abonnement de l'Union de Patrons
de l'Union de Patrons de l'Union de Patrons
de l'Union de Patrons de l'Union de Patrons
de l'Union de Patrons de l'Union de Patrons
de l'Union de Patrons de l'Union de Patrons
de l'Union de Patrons de l'Union de Patrons

Subdelegacia de Policia do Districto
de Monte Alegre em N.º de Boas
de 1927

Fundo de apreijento do mestre subde-
legacia Manoel Andrade de fardo que
se achava ferido e sendo ferido que
seja examinado, no mesmo fim de seu
faltu de professor noes para o de 1927
me a Cicero Cavieiro e João Pau-
lo Ribeiro que deveros ser noti-
ficados para procederem o mesmo
exame na casa da escola publica
deste povoado hoje mesmo com
assistencia de seus testemunhos
que serao tambem notificados,
e os cidadãos João Varella,
João Paulo de Oliveira, Manoel
Pereira frero no mesmo occaõ
dizerem o que sabem e per-
guntado lhos por o conflicto
de que se trata tudo sob as
penas da lei se fallarem
A. Cumpra-se.

O Subdelegado
Augusto Ferrira de Andrade

Certifico que notifiquei os peritos
 nomeados no postaria retida e
 para assistirem ao exame or
 deiro do os testimunos, Vicente
Limão e Joaquim Arlindo Taveir
 bem como os testimunos indi
 cados para deporem. Tendo em
 seus proprios termos, fizeram
 bem scientes do seu nome e lu
 got em sua divisação compor
 re certidão. Das feições

23

Os peritos adidos
José Antônio

[Faint, mostly illegible handwritten text, likely bleed-through from the reverse side of the page.]

2022

Auto do corpo de delictos

Aos vinte e tres dias do mez de Maio de mil novecentos e vinte e sete meo - findo em Monte Alegre na casa da escola publica onde preside o Sr. Chefe o resp. ctivo, subdelegado de policia Augusto Ferraz de Andrade com meo escrevendo de seu corpo abasico auxmado e os peritos nominados Caceres Bover e Joao Carlos Ribes mais profmario e re. nidentem em Monte Alegre e os testemunhos, Caceres Bover e Joao Carlos Bover tambem apes meo dores o subdelegado referencias peritos e compromisso de bem e fiel mente desempenharem o seu missao de declarar e ser a Verdade e que se houverem e descolherem e encontrarrem e o que em suas consciencias entenderem e concorre que estes peritos procedam a ac. me no processo de Manoel Chardre e responderem ao ques. rito seguinte:

1. se houve ferimentos ou offensas phisicas. 2. Qual o meio que occorreu. 3. se foi occasionado por vesicinas, substancias ames. thicas, meo ou phisico ou

imundação. 4.^o Se por sua má nutrição
 ref. e hídrica pode ser o cause
 eficiente do morte. 5.^o Se a cont
 ituição ou estado morbido
 anterior do offendido, correu
 para tornar-lo irremediavel
 e irreversível, 6.^o Se as condi
 ções pessoais do offendido
 se pode resultar o sua morte.
 7.^o Se resultam ou pode resul
 tar mutilação ou amputação
 de alguma de sua membros de
 algum órgão ou membro,
 8.^o Se resultam ou pode resultar
 enfermidade incurável e que
 prive por sempre a offendido
 de poder exercer o seu trabalho,
 9.^o Se produziu em qualquer modo
 de humilhação ou perturbação a
 offendido de seu serviço ou de for
 mas de trabalho. Em conse
 quência foram ordenadas as seguintes
 providências: a) pagar o exame e em
 que as ordens e as que se jul
 garem necessárias e concluir
 do as que se declararem o
 seguinte: Sua encontrada
 no ferido de Manoel Andre
 duas escoriações e dois ferimentos
 no dois braços e no pé esquer
 do e por tanto responsáveis
 do primeiro ferido. Sim, ao
 2.^o que foi ocasionado por uma

2020

foice, 3.º med, 4.º med, 5.º
 med, 6.º med, 7.º med, 8.º med, 9.º
 Simão. E por não haver
 nos estes as declarações, que em
 nos emittencias tão a fazer
 dando-se por período e exatidão
 ordenada e de tudo se lavrou
 este auto por minha escriptura rubricada
 e assinada pelo tabelado
 paratos e testimoniaes de
 ser lido e achado conforme

João Paulo Ribeiro
 Augusto Pereira
 Bento Xavier
 João Paulo Ribeiro
 Bento Simão
 Joaquim Almeida
 Gaspar Santos

Y
 Injuerico Sumario

Des unte e his de is do mes de
 Maio de mil novecentos e vinte
 e sete nesta povoação de Monte
 Alegre na caza da escola fu-
 bica onde se achava o res-
 pectivo subdelegado de policia
 Augusto Ferrer de Andrade

com migo escrevem se em caza
 ibica a seguinte e tendo
 chi presente os testemunhos
 João Varela, João Paulo de
 Oliveira e Manoel Pereira
 o subdelegado deferiu os testi-
 munhos o compromisso legal
 e frou a injuria as pe-
 modo seguinte. 1º Testemunho

João Varela, filho de Varela
 José dos Santos, sua avô e avô,
 mais de idade, solteiro, não sabe
 ler nem escrever interregos
 disse: que estando no rio la-
 vando um cavallo quando
 aviu um barulho por os
 barros de sua caza e que
 rando saber o que era veio
 incontinentemente ver o que
 passava quando veio Manoel
 el Andre em lucto com Luiz
 Gomes e nesto accasão Manoel
 el andre corre a caza de
 João Paulo e lo armou

de uma foice e voltou, hon-
 tuetis com Luiz Gomes, quando
 recebi de Luiz Gomes uma
 crochêda que botou a foice
 e no chão e arrastando-se
 com esta fez um deanoel
 Andre os ferimentos. Fize
 que ignorava a causa d'isto
 tuetis, mas por saber que
 o Luiz Gomes é homem de
 barulho, e cheio de ardeores
 e modo mais de se irar, lhe
 foi perguntado. No testamento
 do Sr. Paulo de Oliveira filho
 de Luiz Paulo, morto e cujas
 armas de cárdia, tolteiro, etc.
 vou ler sem escrever interro-
 gado de que se ~~estava~~ em
 esse tratando de um feijão pro-
 fanto quando o deanoel Andre
 bate a porta e viu que elle
 lhe apparecia o deanoel Andre
~~quando~~ ~~em~~ ~~uma~~ ~~foice~~
 que estava em um banco
 e saí encardido e vai
 ter-se com Luiz Gomes que
 fo eram inimigos, por questões
 antigas, e de se pegarem mas
 não viu elles tuetarem
 porque ficava em uma casa
 e depois tobeva que Luiz
 Gomes ferira o deanoel An-
 dri com a foice que este

Carregado de terra e go e
 modo mais disse quem
 lhe foi apresentado 3º filho
 meu Sr. Manoel Pereira
 filho de José Pereira, como visto
 e um pouco de idade, talteira
 não saber ler nem escrever
 interrogado disse: que indo
 para o Commum encontrou
 preso no Cominho Luiz Gomes
 e entregando o cargo de preso
 lhe disseram que fora porquê
 Luiz Gomes era deficiente de
 Manoel André e tendo se
 encontrado, tiveram
 discussão e desta discussão resultou
 que Luiz Gomes feriu Manoel
 de André e modo mais disse
 quem lhe foi apresentado.
 Quando o subdelegado pediu
 por este termo que assigna
 e sejo de los Testamentos
 por não saber ler nem
 escrever, depois de lhe ser
 lido e achado conforme o
 Sr. Cicero Xavier e em o
 subdelegado e dar rubricado
 pelo mesmo. Dado em
 Augusto Ferreira de Moraes
 Manoel Xavier
 Gaspar Santiago

Declaratoria

Neste mesmo dia, mês e
 anno a certos declarados
 em meu cartorio, foram
 entre, pues estes autos pelo Sr.
 de delijado de Policia Augustin
 Ferrer de Andrade do que
 faço este termo. Just.
 O escrivão ad hoc. Gaspar
 Santiago.

Remetido

Neste mesmo dia, mês e
 anno de clarados faço re-
 messa destes autos ao Sr
 Promotor Publico desta
 Camara por intermedio
 do Sr Juiz de Direito desta
 Municipalidade do que faço
 este termo. Eu Gaspar Santiago
 escrivão ad hoc escrevo

Recibido e Bly au

An vinte e nove de Maio de mil
 novecentos e vinte e sete, em
 meu Cartorio, me foram en-

Certifico mais que dei sciencia
ao seguinte do Promotor Publico:
don fe.

Certifico finalmente que entri
em os prazos nomeados no dis-
pacho de fls. 2: don fe.

S. Frei, 4 de Junho de 1977.

O Escrivão
João Baptista Magalhães.

Certifico

Certifico que o Sr. Luiz Gomes
vadia-se do poder de patreus-
lari, quando seu viagem para
a cidade de São Paulo: don fe.

S. Frei, 4 de Junho de 1977.

O Escrivão
João Baptista Magalhães.

Mandado de notificação

O Juiz de Direito desta Comarca.

Mando ao official de Justico desta Juizo, a quem for este apontado, vindo for mim assignado que se dirija ao lugar Barra do Rajussaia, do Districto, sendo ali notifique os testemunhas Joao Varela, Joao Paulo de Oliveira, Manoel Pereira, Sebastiao Preto e Valdivino Paulo, para virem depor no dia de sessenta (60) do corrente, ás treze (13) horas, em Cartorio, no processo crime em que é author a Justica publica, e seu Luiz Gomes, igualmente seja intimado e seu afim de assistir o depoimento dos testemunhas, sob pena de revelio. Outro seu, seja igualmente intimado o offendido Manoel Andre, tambem alli residente, a fim de comparecer no dia vinte e cinco (25) do corrente, ás 8 horas, em Cartorio, para ser submettido a exame de sanidade, noquelle mesmo dia e hora, sob as penas do lei. O que cumpro.

S. Jui de Ilheus 4 de Junho de 1924.
 Eu Joao Baptista Marques, Escrivão do Juizo.

[Handwritten signature]

2016

Participo: que em cumprimento
do mandado supra fui ao lugar Pa-
ra da Lage para e láhi em tinção
fui dos testemunhos constantes
deste mandado que se foram sci-
ente e sem assino em tinção e que
que tambem se esse seivente, humos
sem em tinção aofundido. Referido
in Verdade dou se La 10 de junho
de 1827 aq. de justiça
José Lourenço de Sá

Ossentado

An desesente de yueho se mil nov-
 entos e vinte e sete, em Cartorio, pe-
 las treze horas, presentes o Juiz de
 Direito, Domingos Escrivaes, e Advogado
 do Promotor Publico, a saber do riu
 Luiz Gomes, poravei inquiridos a ter-
 timunho deste sumario como abai-
 xos se vi; do que foi este termo. Eu,
 Joao Baptista Marques, Escrivaes,
 o escrevi.

1.ª Testimunho.

Joao Varella dos Santos, com gen-
 eral e mais porem, saltaes, na-
 tural deste Estado, agricultor e
 residente em Barra de Pajussara,
 nos sabendo ser meu brother, e
 assim continuei disse modo, tendo pres-
 tado o compromisso legal. E sendo
 inquirido sobre a denuncia de Jo. B.
 antes lida, disse: Que no dia vinte e sete
 de maio de mais findo, cerca de
 oito horas, no lugar Barra de Pajus-
 sara, estava o Testimunho lavando
 meu seu cavallo no rio quando
 ouvis meu barulho para o lado de
 meu caso; que accudio a fim de
 saber o que se passava; que la che-
 gando vio Manuel Andrei lutan-
 do com Luiz Gomes; que Manuel An-
 dri, achando-se desarmado correu
 para a casa de Joao Paulo, donde

voltou conduzindo-me ao foz, com
 a qual entrou de novo o lucto com
 Luiz Gomes; que este com um cabo
 de vareado conseguiu desarmar a
 quelle, apoderando-se do referido
 foiz, com a qual fez os mesmos
 Mauroel Andrei, os deperidos, digo,
 os ferimentos a quem se refere o au-
 to de corpo de delicto de Jls.; que
 vio os ferimentos, achando grave e
 recolhido no braço; que o offendi-
 do não pode movimentar os dedos,
 e os nervos foram seccionados
 pelo foiz, achando-se ainda
 impossibilidade de trabalhar, de-
 ramando sempre todas as vezes que
 fez qualquer movimento; que
 meio dizer que o motivo do crime
 foi de Mauroel Andrei dito a João
 Paulo que Luiz Gomes havia fal-
 lado de seu mulher; que Luiz
 Gomes em vista d'isto, tornou sa-
 tisfeito com Mauroel Andrei,
 resultando o facto denunciado;
 que Mauroel Andrei i' meido agoni-
 ado, gostando de alterar; que Luiz
 Gomes i' dadas a valentia, desde que
 estava no lugar onde se deu o cri-
 me, onde chegou o anno passado.
 Tada a palavra a seguinte do Prom-
 tor, por este modo fui requerido.
 Não mais disse. Lido e achado
 conforme assigno o juiz com foi

Severino Alves, a rogo do seu deual
phabito, e o Provisor. Eu, João
Baptista Maym, Escriuor, e
escrivi.

F. Symer
João Simão (scd)
Miguel Santos

2.^a Testimulho.

João Paulo de Oliveira, com vinte e
seis annos, solteiro, agricultor,
natural deste Estado, e residente
no Barro do Pajussara, não se
bando ler nem escrever, e aos con-
tornos disse nada, tendo prestado
o compromisso legal. E sendo
interrogado sobre a denuncia de
J. B. antes lida, disse: Em esse dia 9 de
vinte e seis do mez passado, pelas
vinte horas, mais ou menos, na lo-
ga Barra do Pajussara, houve um
conflicto entre o accusado Luiz
Gomes e o offendido Manoel
André; que, nesse dia, estoro o
accusado, digo, a testemunha em
seu caso debulhando sem pou-
ca de feijão, quando alli estu-
vou Manoel André; que este,
antes de ser recebido pelo testi-
muntado, apañhou seu próprio
foice que estoro debaixo de seu
barrão, e com a mesma voltou
ao encontro de Luiz Gomes; que,

quando a testemunha saliu por
 ra a polia, ja ia distante Ma-
 noel Audri, que se viu o
 bonelho, vier logo sobre Teren-
 luctado Manoel Audri Luiz fo-
 rous; que Manoel Audri investiu
 contra Luiz com a goise; que este
 estava armado com um machado,
 com cujo cabo conseguiu desor-
 mar Manoel Audri, apantou-
 do a goise, com a qual si-
 tuou contra o mesmo Manoel
 Audri, ferindo-lhe o ferimento
 constante do corpo de delicto de
 fls.; que esse ferimento e grave,
 não podendo o offendido dar ser-
 viço tão cedo; que foram susci-
 tidos dois viros de brios de
 offendido; que o motivo de ci-
 lha foi ter Manoel Audri contra-
 do a ella testemunha que Luiz
 Gomes a dora follaudo de sua um
 lhu (delle testemunha); que Luiz
 Gomes foi ophido de se por inter-
 mediario de seu seu irmao, a quem
 a testemunha havia contado aquella
 historia; que Luiz Gomes entao foi
 tomou satisfacoes com Manoel
 Audri, resultando o conflito;
 que ambos, offendido e offensor, contam
 bravatas, e são mettidos a valentias,
 tendo o accusado, que morava no
 logar do crime de pouco tempo, dito,

que, antes de sair, delli ouvido
 tirava a vida de meu, dizendo ser
 homem pobre e "pequeno"; que am-
 bos eram desintelligentes, semto um
 bom se fallassem. Fado e polo-
 ma do Adjuncto do Promotor, este
 modo referem. Sidos, e achados
 conformes, assigno o juiz, com
 Jm. Severino Alves, a rago da Ter-
 timunho analphabeto, e o Adjun-
 to do Promotor. Eu, Joo Baptis-
 ta Maym, Escrivo, e escrevi.

M. J. J. J.
 Jm. Severino Alves
 Miguel Santos

3.º Testimunho.

Mauril Pereira de Lima, com vinte
 e um annos, solteiro, agricultor, resi-
 dente em Barra do Pajissiro, notural
 ante Estodo, modo sabendo ler e um
 escrever, e as potestas de seu modo,
 sendo devidamente compromissado.
 E sendo interrogado sobre a denuncia
 de fls. antes lida, disse: Em no 9.º
 dia corrente do denunciado, ia
 a testemunha de seu caso em
 caminho do Promotor, e non-
 do, pelas onze horas, foi alcanca-
 do pelo accusado que se disti-
 novo, deboises de ordens, á casa
 do Subdelegado; que subto soube
 que Luis Gomes e Mauril soubera

harium luctado, resultando p'cos
 este ferido por aquelle; quem não
 sabe o motivo do crime; quem Luiz
 Gomes, o accusado, conta muito volun-
 taria e diz que a sido melhor quem
 achou por o rifle; quem não sabe
 se trama intrigado. Dado a pro-
 lator as Adjuncto do Promotor, es-
 te modo requerer. Lido e achado
 conforme, assigno o juiz, com juiz
 Securus Alon, a cargo do lictum
 pelo analphabeto, e o Adjuncto do
 Promotor. Em, João Baptista
 Marques, Escrivo, o recuso.

J. J. J. J.
 José Luis de
 Silva

4.ª Instancia

Sebastião Joaquim do Nascimento,
 conhecido por Sebastião Preto, com
 quarenta annos, solteiro, jornal-
 ro, analphabeto, natural deste
 Estado e residente no Caminho,
 e por portador de seu modo, tendo
 prestado o compromisso legal. E
 sendo inquerido sobre a delictu-
 ra de fto, antes lido, disse: Eu
 não sou visto e sei de mais, pelos
 oitavo horas, no Barra do Pajussara,
 nunca dizer que os se de outro,
 nem Luiz Gomes, e Manoel An-
 dré, aquelle que a este meos per-

CONZ

perguntos, resultando se legal-
 phicharem; que o Sr. Alcaide Alvariz,
 vendo que apauchoa, recuou,
 indo em procura de outro arma;
 que logo depois voltou ao encoun-
 tro de Luiz, levando nova lucta,
 acontecendo subir a quella fe-
 rida pelas referida arma, que
 era uma faca; que a testemun-
 nha levou o accusado debaixo
 de ordens, a presenca do Subdele-
 gado; que Luiz Gomes e muitos
 da dous, cantados valentios; que
 não sabe se havia intrigas en-
 tre o accusado e o offendido; que
 este continue unido doente. Para
 a palavra do Adjunto do Promotor,
 este modo rezar. Lido e o alho
 do conformo, assignou o Juiz com
 José Severino Alves, a raga da testi-
 munha alfabeta e o Adjunto
 do Promotor. Eu, João Baptis-
 ta Magalhães, Escrivo, o escrevi.

F. J. M. —
 José Severino Alves
 Miguel Santos

Certidão

Certifico que o Adjunto do Promotor
 assistio de depoimento do testem-
 unho Valdivino Paulo, por inteiro con-
 plido a epheora legal: dou fe.
 João Pedro. O Escrivo — João

Joad Baptista Magalhães.

Certidão

Certifico que retivei as Testemunhas que acabam de depor para, no caso de pendencia de possiduição desta de seu avós, e com comunicação em juizo: don J.º

Data retro. O Escrivo.

Joad Baptista Magalhães.

Conclusão

Eligo para estes autos como eligeo ao Juiz de Direito; o gen J.º deste termo. Eu, Joad Baptista Magalhães, Escrivo, o escrevi.

Em 17-6-1927.

No Volante do Promotor
para o Juiz de Direito

Joad Jui, 18/6/1927

F. Magalhães

Data e Vista

Eligo para estes autos, e os faço como visto ao Promotor Publico Adjuncto; o gen J.º deste termo. Eu, Joad Baptista Magalhães, Escrivo, o escrevi.

J.º

em 17-6-1927.

Opinio pela pronuncia nos termos do ar-
tigo 304 § unico doCodigo Penal

L. José, 21-6-927

O Advogado do Promotor
Miguel Ribeiro Santos

Nota, Concluido

E logo prescrii estes autos e jo-
co dos Concluido ao Jui, de
Dirito; do que fiz este termo.

Eu, yoo Baptista da Cruz,
Escrivão, o escrevi.

ley em 21-6-927.

Assina-se o yame de
Firmação em Cartão.

Toã Jui, 21/6/927
F. Fyama

Nota

E logo prescrii estes autos. do que
fiz este termo. Eu, yoo Bapt-
tista da Cruz, Escrivão, o escrevi.

Auto de escama de sanidade.

Os natos e filhos de Juulho de mil no-
 vientos e vinte e sete, nesta Cidade
 de S. J. de Ilipilin, em Cartorio,
 pelos nove horas, presentes o Juiz de
 Direito, Domingos Escrivão, os jurados em
 meados Francisco Jurgel e João José
 do Rocha, seus profissionais, negoci-
 antes e residentes nesta Cidade, as tes-
 timunhos obais assignados, e o offen-
 dido Manuel André de Nascimento,
 o Juiz defreiu aos mesmos jurados e
 compromissos legal de bem e fidelmen-
 te desculpacharem a sua missões, de
 clarando com verdade o que descobri-
 rem e encontrarem e o que em seus
 consciencias entenderem, e se enregan-
 llas que procederem a escama de
 sanidade em Manuel André de Nas-
 cimento, e lli presente, e responderem
 aos quesitos seguintes: 1º dos lesões
 corporais soffridas pelo paciente resul-
 tou inutilidade e qual ella seja? 2º dos
 mesmos lesões corporais resultou angu-
 stia, e qual foi? 3º dos lesões corpo-
 rais resultou deformidade, qual foi
 e em que região do corpo? 4º dos
 lesões corporais resultou a privação
 permanente do uso de algum órgão ou
 membro, e qual foi? 5º dos lesões cor-
 porais resultou alguma enfermidade
 incuravel, que possa sempre o offendido

se recrer o seu trabalho e em que consiste
 essa infirmitade? 6.º O ferimento e le-
 sãõ corporal produzim nos pacientes
 incommodos de saúde que o impossibili-
 tãem ao serviço activo por mais de
 trinta dias? 7.º Qual o estado de saúde
 do offendido? 8.º Quantos dias sãõ
 precisos para o seu tratamento e res-
 tabilecimento? Em consequencia, por-
 rovam os peritos a fôrça e exame, inves-
 tigaçõs ordinadas, e as que julgarãem
 memorias, conclusions as q'ueas decla-
 rovam que encontrãem no offendido,
 a cicatriz de um ferimento no au-
 te-braco esquerdo, feita por machado,
 a qual ainda achãem em um pouco
 aggravado distando fôrça do mesmo
 ferimento, e que portanto, respondem:
 ao 1.º q'uinto e ao 2.º, negativamente;
 ao 3.º, sim; o paciente ficou com o
 braco esquerdo dejectado, em conse-
 quencia do golpe recebido; ao 4.º e 5.º,
 não; ao 6.º, sim; ao 7.º, regular;
 ao 8.º, sãõ precisos quinze dias po-
 ra o seu completo restablecimento.
 Q'odo por q'uido o exame, lavri este
 auto, que vai assignado e rubricado
 pelo juiz, assignado igualmente pelos
 peritos e testemunhas, e por mim João
 Baptista Illoyer, Escrivoõ, que escrevi.
 Luiz Bezerra Albuquerque
 Francisco Gurgel
 João José de Rocha

Handwritten scribbles on the right margin.

C2042

Leonino Traias de Macedo
Manoel Augusto da Silveira

Conclusão

On vinte e sete de quellas de mil
novecentos e sete, de v.
dece verbal do juiz de Direito,
poco antes antes conclusos as mes-
mas; do que fez este termo. Em
Jord. Baptista da Luz, Es-
crivão, presente.

Conf. Por 27-6-97.

Vitor, etc

Os presentes antes mostram:

que, em virtude do inquérito policial
de fls. 174, o representante do obli-
gacionário Público offereceu denuncia
contra Luiz Gomes, pelo crime fer-
to no art. 304, § unico, do Code. Pen.,
que, antecede a denuncia, foi a mes-
ma empacada, antecedeu a
juizo o dia 17 de maio, para a
formação da culpa, a qual se na-
ligeu, com a obstrução dos factos
maliciosos de que, tendo afixado
de cumprimento o rio, não abstante
citado;

que o Advogado do Promotor Pu-
blico esteve presente a formação
da culpa, assistencia do crime
mento da quinta testemunha aus.

toda na denuncia, foi entãem
sufficiente a prova constante do
enfriamento das artérias, e que foi
defeita;

que, mais os autos com vista no
meu relatório, deu até o fim
fazer para que fosse o sumaria-
riado promulgado, nos termos
da denuncia;

que, tendo visto marcado o 30º dia
para o exame de toxicidade na
pessoa do offencioso, os autos
procederam em contacto a quella
procedimento, o qual se realizou
no seguinte dia, incluindo os
fructos, em seguinte, o seguinte:

a) que o fructo do auto-bezo
referido ao paciente procezia-
lha deformada;

b) que, em consequencia d'esse
exame, o mesmo paciente soffre
incummoda de taquicardia, ficando
inabilitado de todos os actos
por mais de 30 dias;

que, finalmente, os autos foram
em consequencia.

Fato facto:

Consequencia do que o corpo de au-
to do of. p. q., emobovado pelo
auto de exame de toxicidade
promulgado ao offencioso, são os
documentos mais fructuosos da
existencia material do deli-

cto;

Emulsões por, no ofício de
fritas, por procedimento de exame
de toxicidade, houve deformações
no braco do paciente; mas

Emulsões por, no sentido
musculo-lyol, «deformações offi-
ca-se a nível frontal que ofício de
temperamentum e nota de umano de
uncoo firmamento e infarct»;

Emulsões por, entre os tra-
tadistas, o professor Lima, cita-
do por Freyre Lima, em seu tratado
de Medicina Lyol, vige, além
de coações especiais, mais com
ações: -

a) por seja offamente, vixi e não
me partes do corpo acuntes felvora
por;

b) por se apresenta no primeiro
do face, cujo limites são: refe-
rimento a linha de implanta-
ção dos cabelos, inferiormente
a linha da boca da escada
mandibular e lateralmente
as pavilhões das orelhas, exclud-
riva; e demais

Emulsões por mesmo por a
deformações fosse obam por a
cora de alifamento de mem-
bro superior e inferior, co-
mo é de ofício, o citado Frey-
re Lima, em obra citada e por

C202

fuzura o novo Cod. Pen., e fuzito,
 no caso sub judice, não affir-
 maram em seu curso a defor-
 midade benficio da no beas
 do offendaes; fuz isto
 benficio da no beas
 no caso sub judice no
 art. 304, do artigo Cod., cu-
 ja pena maxima é 6 an-
 nos; mas

benficio da no beas
 não dizem e os fuzito em-
 firmam por o fuzimento pro-
 duzir no offendaes incommo-
 do de fuzido por o inabili-
 tou do serviço activo fuz me-
 de 30 dias, o que está tam-
 ben benficio da no beas
 em harmonia com o caso de
 delicto de leg.;

benficio da no beas por a pessoa
 testamental convence de no-
 do a não cuja convence de no-
 o autor do crime é o summa-
 rio, aliás fuzo no flagrante,
 mas em liberdade, fuz tu-
 radado, pena de oia pa-
 ra a causa publica certa
siada;

benficio da no beas o artigo
artigo e o artigo artigo
 dos artigo:

fuzo procedente a de
 do de leg. 2, contra legis

para promuncial-o, como offi-
cialmente o promuncio, nos
termos do art. 304, § unico, do
Cod. Pen., reputando-o a
pietra, livremente e autor.

Segue-se o nome do rio
no rol dos culpados, expe-
diendo-se mandados de
prisao contra o mesmo.

Preso em e intimado
os culpados ou o pro-
muncian, fazer-se a au-
vida transcriçoes, em li-
vros proprio.

Intima-se

Lois Jui de Vila Rica, 30 de
Junho de 1823

Fuiy Reyna de Vila Rica

Dato

E logo recelhi estes autos; os
que se estao termo. Rec. Jui
Baptista Marques, Escrivão,
e recebi.

Escrivão

Certifico que nesta data laucei o
nome do rio no rol dos culpados:
don Jui.

Certifico mais que foi expedido
do nesta data, o mandado de
prisao: don Jui.

Certifico ainda que se tem a dis-
posicao de promunciar os seguintes

do Promotor Publico, deitando a
intimar a sua pot se ceter
assente: dou zi.

S. Frei, 1º de julho de 1927.

O Escrivão -

José Baptista Magalhães.

Visto em comissão

S. Frei, 13/4/1928

T. Pimenta

Em tempo. Tendo em a o official
de justiça a autor, como o referido
no mandado, devidamente em-
priced.

Dota supra

T. Pimenta

Dota

Os lros realhi estes autos com
o supradito supra; e que
seja seu termo. Eu, José Baptista
Magalhães, Escrivão, ordeno.

Certidão.

Certifico que entreguei o official
de justiça o conteúdo do dispo-
sico supra: dou zi.

S. Frei, 14-4-1928.

O Escrivão

José Baptista Magalhães

Luntada
Elogio, ma dato seu fronte, jun-
to a justis autis e mandada que
se segue; do que fiz este livro. Eu,
João Baptista da Silva, Escrivo, e
Reservo.

Mandado de prisão.

O Sr. Felice Bezerra de Araujo Galvao, juiz de Direito da Comarca de S. José de Itipubim.

Mando ao official de Justica deste Juizo, a quem for este apresentado, indo por mim assignado, que em seu cumprimento, prenda e recolhã ao Cadeiao publico deste Cidadao, o réu Luiz Gomes, residente no logar Barra da Pajussara, deste Districto, por se achar provincia do réu pelos art. 304, § unico, do Cod. Penal, por ser Juizo, conforme a disposicao de promissao de 30 de Junho juizo. O que cumpri.

S. José de Itipubim, 1º de Julho de 1927. Eu, João Baptista da Aguiar, Escrivão, o escrevi.

F. T. Aguiar

certifico que dei conhecimento ao Agente do meu Parocho deste Mandado por não ter em contra do meu Municipio e averbar o mesmo ausente em lugar não conhecido. Cumpri do Verdade dae pi São José de Itipubim 25 de Julho de 1927. Official de Justica José Severino Alves

C20V2

Visto em carteiros:

Respon. - se novo mandado de prisas.

P. Joci, 21/8/933.

Flores Cavalcanti.